



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026
(Da Sra. Heloísa Helena)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 2º O PNTVA compreenderá:

Art. 3º Fica instituída a Bolsa de Inclusão, por até 12 meses, destinada a jovens autistas em situação de vulnerabilidade social que participem das atividades do PNTVA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://tribunaoficial.jus.br/assinatura/camara-legis/2021/04/22/47310>

Apresentação: 24/02/2026 14:14:29.920 - Mesa

PL n.698/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

JUSTIFICATIVA

O Brasil carece de políticas públicas voltadas à vida adulta da pessoa autista. Conforme relatórios técnicos anexos, há descontinuidade total do atendimento após os 14 anos, ausência de programas de autonomia, falta de apoio às famílias e inexistência de políticas de empregabilidade.

A Constituição Federal, em seus arts. 203, 205, 208 e 227, determina proteção integral, inclusão e promoção da autonomia de pessoas com deficiência. O PNTVA cumpre esse mandamento constitucional ao criar um programa nacional estruturado, reduzindo dependência, exclusão e judicialização.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Federal **HELOÍSA HELENA**
REDE/RJ

Apresentação: 24/02/2026 14:14:29.920 - Mesa

PL n.698/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5362/3362 | dep.heloisahelena@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mtoleg.br/verificacao-de-assinatura/camara-deputados/legislatura-2023-2025>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



* C D 2 6 7 1 2 1 0 4 7 8 0 0 *